



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

**EDITAL/IPESC PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS**

**EDITAL/IPESC Nº 001/2015**

**PROCESSO/IPESC Nº 005/2015**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC, por Diretoria Executiva, no Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, torna público que será realizado processo de credenciamento de médicos por meio de procedimento seletivo simplificado, com a finalidade de credenciar profissional (pessoa física) para a prestação de serviços, em conformidade com os dispostos neste Edital.

**I – DO OBJETO**

Este Edital tem por objetivo credenciar profissionais médicos (pessoa física) para a prestação de serviços na área de perícia médica e especializações médicas para o IPESC, para a concessão dos benefícios constantes da Lei nº 1262/2004 (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, licença-maternidade, etc).

Serão credenciados os serviços de atendimento aos benefícios por incapacidade, compreendendo a modalidade:

- a) perícia médica;
- b) pareceres especializados;
- c) junta médica.

**II – DAS VAGAS**

O quantitativo de profissionais/entidades a ser credenciado respeitará os limites de vagas abaixo discriminadas:

**MODALIDADE - VAGAS (Limites)**

Perícia médica: 03

Pareceres especializados: 01

A área de atuação médica será considerada aos Médicos especializados para fornecimento e pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos segurados do IPESC que estiverem em gozo de auxílio doença, como Psiquiatras, Cardiologistas, Neurologistas, Traumatologistas, Pneumologistas e outros. As especialidades credenciadas auxiliarão na formação de junta médica em caso de constatação da incapacidade laborativa do segurado ser considerada definitiva.

**III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- a) Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.
- b) Ter pelo menos dois anos de exercício da atividade de clínica médica, exceto especialistas.
- c) Curso e ou formação em Medicina do Trabalho.



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

#### IV – DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas até o dia 15/03/2015, nos dias úteis, em horário das 08 às 17 h diretamente na Sala do IPESC, sediado no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, na Praça Pedro Vieira, nº 58, sala 212, centro, São José do Calçado-ES, CEP 29.470-000.

#### V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o modelo constante do Anexo A deste edital e apresentar mediante fotocópias autenticadas por tabelião ou apresentação do original e cópia para conferência por servidor do IPESC, os seguintes documentos:

- 1 –Cédula de Identidade;
- 2 -Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3 – CPF;
- 4 - Diploma de Graduação em Medicina;
- 5 – Título ou comprovante de Especialista em medicina do trabalho;
- 6 - Curriculum Vitae.

#### VI - DAS FASES DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- e) fase recursal;
- f) divulgação da classificação dos interessados;
- g) homologação do resultado final.

A divulgação dos resultados das fases do procedimento Seletivo Simplificado será feita por meio de publicações dos portais do IPESC ([www.ipesc.com.br](http://www.ipesc.com.br)) e da Prefeitura Municipal ([www.prefeitura.pmsjc.es.gov.br](http://www.prefeitura.pmsjc.es.gov.br)).

Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas “d” e “f” do caput deste artigo.

A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do despacho decisório da Diretoria Executiva do IPESC e a assinatura do Contrato.

#### VII - DO JULGAMENTO

Os documentos relativos à habilitação e à proposta serão analisados e julgados pelos Diretores Executivos do IPESC.

Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

Os recursos oferecidos serão apreciados pela Diretoria do IPESC.



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

## VIII – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Na classificação dos candidatos, deverão ser observados os seguintes critérios:

1- comprovação de títulos para médico credenciado na modalidade constante do Grupo B (perícia médica), com pontuação diferenciada:

- a) experiência prévia em Perícia Médica = um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;
- b) Título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = dois pontos;
- c) títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, = um ponto para cada título;
- d) será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- e) em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b”, “c” e “d”, nesta ordem.

2 – comprovação de títulos para médicos credenciados com a finalidade de emissão de pareceres especializados, também com pontuação diferenciada:

- a) títulos de especialização e/ou pós-graduação na especialidade, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação, sem limite máximo = dois pontos para cada título reconhecido;
- b) experiência prévia em Perícia Médica, um ponto por ano até o máximo de dois pontos;
- c) Título de Especialista em Medicina do Trabalho (com registro no Conselho Regional de Medicina) = dois pontos;
- d) será atribuído um ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;
- e) em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “a”, seguido dos itens “b”, “c” e “d”, nesta ordem.

## IX – DA REMUNERAÇÃO

O valor de cada exame/perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica, abaixo discriminada.

Modalidade - Valores em Reais

Perícia Médica: R\$200,00

Pareceres Especializados: R\$200,00

Formação de Junta (por Médico): R\$200,00



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

Formação de Junta Médica - A correção do valor das perícias será estabelecida em ato da Diretoria Executiva, que fixará os valores a serem pagos por perícia realizada, não podendo sofrer nenhuma alteração num prazo de 01 ano após assinatura de contrato.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente ou pagamento em cheque.

#### X – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

#### XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Realizar exames médicos-periciais, em segurados, que lhe forem encaminhados, com atendimento nas dependências do IPESC, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do IPESC, respeitando o horário declarado para o atendimento.
- b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente.
- c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica.
- d) Comunicar ao IPESC, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- e) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.
- f) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica.
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.
- h) Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- i) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao IPESC.
- j) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo IPESC ou pelos servidores designados para tal.
- k) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física), bem como o recolhimento do ISSQN.
- l) Participar de juntas médica quando solicitadas para definição dos casos.

#### XII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

A ordem de classificação dos credenciados não implicará no ordenamento de solicitações e/o encaminhamentos de perícia médico pericial, ficando a critério do IPESC o direcionamento dos mesmos.

O IPESC poderá firmar convênio com a Prefeitura Municipal, nos permissivos legais, para a realização de perícias médicas de funcionários da ativa, com os encargos a cargo e pagos diretamente pela Administração Municipal.

#### XIII – DOS ANEXOS

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO B – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICO PERICIA E MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

XIV – DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia 15/03/2015, das 08 h às 17 h, na Sala (nº 212) do IPESC, no prédio da Prefeitura Municipal, sito na Praça Pedro Vieira, nº 58, em São José do Calçado-ES, CEP 29.470-000, podendo referido prazo ser prorrogado, a critério da Diretoria do IPESC, com a publicação de novo Edital.

XV – DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

O presente edital será publicado em síntese nos portais do IPESC ([www.ipesc.com.br](http://www.ipesc.com.br)) e da Prefeitura Municipal ([www.prefeitura.pmsjc.es.gov.br](http://www.prefeitura.pmsjc.es.gov.br)).

Sala do IPESC, São José do Calçado-ES, em 20 de janeiro de 2015.

**José Carlos Bernardes**

Diretor Presidente - Dec. nº 4.382/2013

**Douglas Moreira Farias**  
Diretor Tesoureiro/Rep. Serv.  
Dec. nº 4.733/2014

**Laylla Cristina Fernandes Costa**  
Diretor/Rep. Poder Executivo  
Dec. nº 4.589/2013



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

**ANEXO A**

**MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o Dr. \_\_\_\_\_,  
brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito no CRM- \_\_\_\_\_, portador do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento para prestação de serviço na área  
\_\_\_\_\_, conforme constante no Edital de credenciamento/IPESC nº  
001/2015.

São José do Calçado-ES, em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

**CONTRATO/IPESC Nº \_\_\_\_\_/2015**  
**CREDENCIAMENTO DE MÉDICO/PERITO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Vieira, nº 58, sala 212, Centro, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.271.924/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **José Carlos Bernardes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.739.637-20, OAB-ES 5.450, nomeado pelo Decreto nº 4382/2013, como Contratante, e de outro lado, o Dr. \_\_\_\_\_, Médico inscrito no CRM-\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, como contratado, tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para realização de Perícia Médica/Parecer Especializado, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 1262/2004 c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Edital/IPESC nº 001/2015, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância da exigência do CONTRATANTE, respeitada a legislação, na área ou especialidade de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste contrato, aos usuários da usuários assistidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional, individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

**3.1.**O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.**Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital/IPESC de Credenciamento nº 001/2015, Processo/IPESC nº 005/2015.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.**Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§ 1º. O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo CONTRATADO, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.**O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º. O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º. A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto,notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**





**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

**7.1.**O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de sua regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.**O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes, consubstanciado na taxa de administração do IPESC.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1.**Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1.**O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), em órgão oficial de imprensa do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1.**A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

§ 1º. A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º. Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos nela previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1.**Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

**Parágrafo Único.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, e não haverá valores



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1.**O presente Contrato terá vigência por 01 (um)ano a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Único. Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.**Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta da dotação orçamentária constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo Único.** O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 20/02/2015 a 20/02/2016 em R\$7.200,00(sete mil e duzentos reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.**O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho da Diretora do IPESC, datado de ...../...../.....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.**Fica eleito o foro da comarca de São José do Calçado-ES, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Sala do IPESC, São José do Calçado-ES, em 20 de janeiro de 2015.

---

IPESC - Contratante

---

Contratado

Testemunhas:



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

---

1) \_\_\_\_\_

Diretor Executivo

2) \_\_\_\_\_

Diretor Executivo